



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCAM N.º 1/2023

Dispõe sobre os procedimentos para formação da Comissão de Consulta Eleitoral e estabelece as normas para a realização da consulta eleitoral para Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAM) do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais (ICNHS), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Câmpus Universitário de Sinop (CUS).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais, da Universidade Federal de Mato Grosso, Câmpus Universitário de Sinop, no âmbito deliberativo, expede a seguinte Instrução Normativa para formação da Comissão de Consulta Eleitoral e estabelece as normas para a realização da consulta eleitoral para Coordenador(a) do Programa:

Art. 1º. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais constituir a Comissão Eleitoral com a finalidade de realizar a consulta eleitoral para Coordenador (a), conforme legislação vigente.

§ 1º. O Colegiado indicará uma Comissão Eleitoral composta por três membros titulares, sendo dois representantes do corpo docente (permanente ou colaborador) e um representante do corpo discente regularmente matriculado no Programa.

§ 2º. Não poderão participar da Comissão Eleitoral o atual Coordenador (a) do Programa, assim como os candidatos ao pleito.

Art. 2º. A consulta eleitoral do Coordenador (a) do Programa será convocada pela Direção do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais do Câmpus Universitário de Sinop e deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do(a) Coordenador (a) em exercício.

Parágrafo único. Para a consulta eleitoral, os votos dos docentes e dos discentes serão computados separadamente, com peso de setenta por cento para docentes e trinta por cento para alunos, sendo eleito o candidato que obtiver maior pontuação, de acordo com regulamentação vigente na instituição.

Art. 3º. O(a) Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais será eleito através de consulta entre os docentes credenciados no Programa e alunos regularmente matriculados, em processo de consulta eleitoral convocada pela Direção do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais do Câmpus Universitário de Sinop, na forma da lei e das disposições normativas internas, para exercício do mandato de dois anos.

Art. 4º. A Direção do Instituto de Ciências Naturais, Humanas e Sociais nomeará uma Comissão de Consulta Eleitoral indicada pelo Colegiado de Curso.



Art. 5º. À Comissão de Consulta Eleitoral compete:

- I - Elaborar e dar publicidade ao Edital e ao Calendário da consulta eleitoral;
- II - Decidir sobre os pedidos de inscrição;
- III - Determinar e divulgar a forma de realização da votação (cédula ou sistema online);
- IV - Organizar e acompanhar a consulta eleitoral, zelando pelo bom andamento do processo;
- V - Realizar o processo de apuração da consulta eleitoral, proclamando o resultado;
- VI - Submeter o relatório final do processo de consulta à apreciação do Colegiado;
- VII - Deliberar sobre pedidos de recurso e de impugnação;
- VIII - Decidir questões omissas ao previsto no Edital.

Art. 6º. As normas da Consulta Eleitoral (Regimento Eleitoral) deverão ser aprovadas pelo Colegiado de Curso, com peso de setenta por cento para docentes e trinta por cento para alunos e servidores técnico-administrativos.

Art. 7º. Será declarado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, ou seja, 50% dos votos mais um voto.

Art. 8º. Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do PPGCAM.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.